

# MODELO “VAI E VEM”

Freepik

Projeto em Curitiba quer definir regras de acorrentamento de animais; entenda

Redação  
jornalismo@tribunadoparana.com.br

**U**m projeto de lei protocolado na Câmara Municipal de Curitiba (CMC) quer regulamentar a proibição de manter animais domésticos amarrados ou acorrentados de forma que a movimentação e descanso deles fiquem impedidos. O texto avança no detalhamento do que seriam equipamentos adequados. A proposta foi feita pela vereadora Andressa Bianchessi (União), no dia 3 de janeiro.

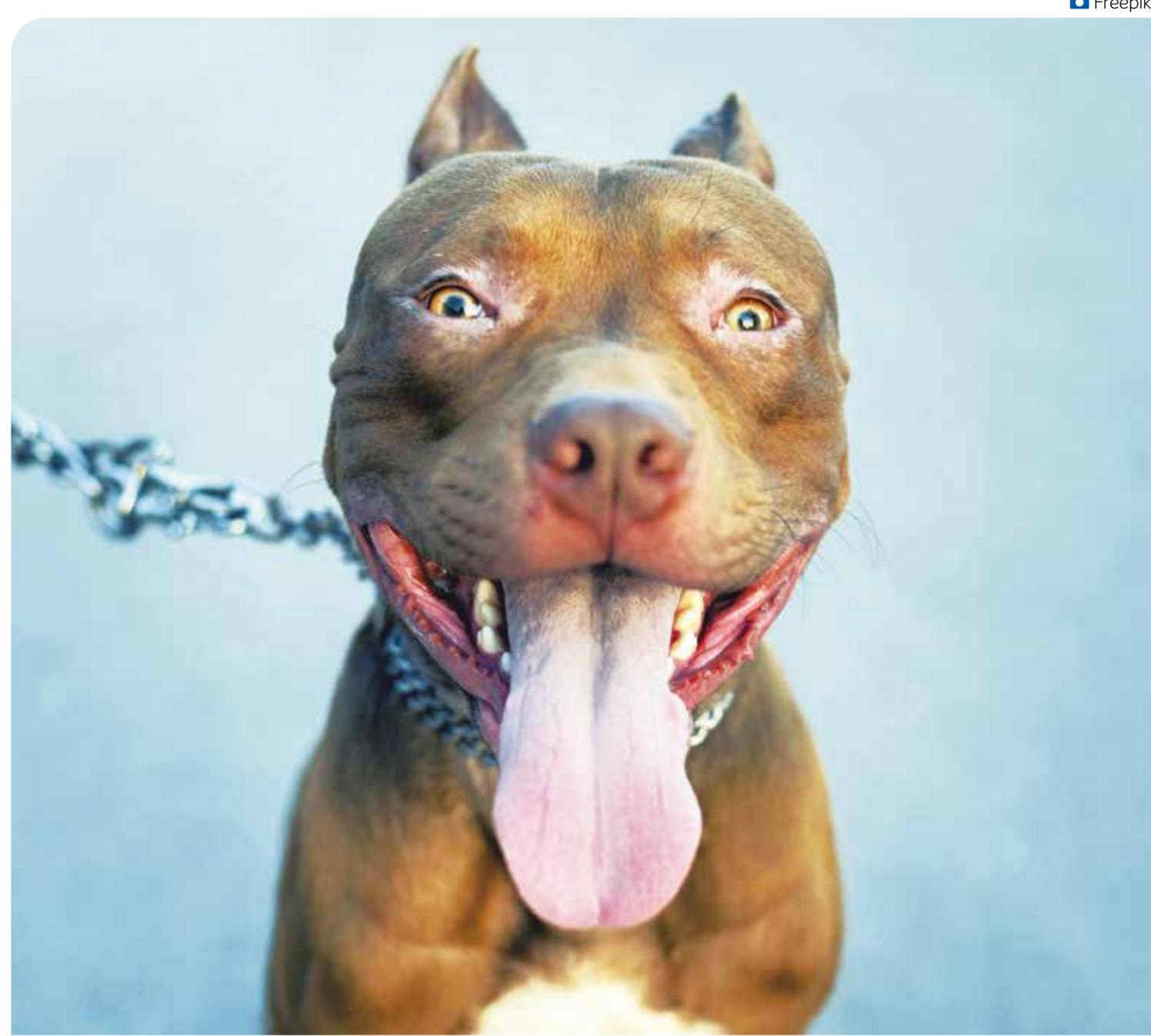
A proibição de animais acorrentados em Curitiba é citada na lei municipal 16.038/2022, que já estabelece sanções e penalidades administrativas para maus-tratos a animais. O projeto de Andressa propõe que a contenção física dos animais, em casos excepcionais, deverá utilizar correntes do tipo “vai e vem”, com comprimento suficiente para permitir liberdade de movimento, cujo peso das correntes seja no máximo 10% do peso do animal.

## Projeto complementa legislação contra maus-tratos aos animais

A lei 16.038/2022 define como maus-tratos qualquer ação ou omissão que comprometa a saúde ou as necessidades naturais dos animais, incluindo o uso inadequado de correntes ou confinamento, mas não detalha formas específicas de contenção permitidas, como o tipo “vai e vem” e o peso máximo que elas poderiam ter.

“O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas mais rigorosas para a proteção dos animais domésticos no âmbito do nosso município, com foco na proibição de práticas que comprometem o bem-estar e a dignidade dos animais, limitando sua mobilidade e impedindo comportamentos naturais essenciais à sua saúde física e psicológica”, explicou Andressa na justificativa do projeto.

Antes de ir a plenário, o projeto precisará ser avaliado pelas comissões temáticas da Câmara de Curitiba.



## ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

### Autopista Litoral Sul S.A.

CNPJ/ME nº 09.313.969/0001-97 – NIRE 41.300.308.730 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de janeiro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Aos dois dias do mês de janeiro de 2025, às 11h30 horas, na sede social da Autopista Litoral Sul S.A. (“Companhia”) localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Francisco Muñoz Madrid, nº 625, módulos 402.2 e 403, Bloco 4, Condomínio Portal do Porto, Bairro Roseira. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Autopista Litoral Sul S.A. (“Companhia”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Deliberar sobre o pedido de renúncia do Sr. André Giavina Bianchi, ao cargo de Diretor de Engenharia e eleger o diretor substituto. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue: 5.1. Foi recebido e conhecido o pedido de renúncia do Sr. André Giavina Bianchi, ao cargo de Diretor de Engenharia, ao qual, a partir desta data, é outorgado a mais plena, irrevogável, irretratável, ampla, rasa e geral quitulação, exceto nos casos de dolo e/ou fraude. O pedido de renúncia apresentado ficará arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração registram seu agradecimento ao Sr. André Giavina Bianchi pela dedicação e pelos serviços prestados à Companhia no desempenho de suas atribuições; 5.2. Em substituição ao diretor egresso, eleger para o cargo de Diretor de Engenharia, para cumprir o restante do mandato, o Sr. Luiz Cesar Lindgren Costa, brasileiro, em união estável, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 06.082.925-6 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 871.545.877-68, residente e domiciliado no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 12º andar, Vila Nova Conceição; O Diretor eleito toma posse em termo próprio, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, no qual também declara, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), e as regras constantes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não está impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torna inelegível para o cargo de administração de companhia aberta, (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia. 5.3. Aprovar a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário, nos termos do disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por: Mesa: Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; e Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Conselheiros: Sr. Sérgio Moniz Barreto Garcia, Sr. Roberto Paolini e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. São José dos Pinhais, 02 de janeiro de 2025. “Confere com a original lavrada em livro próprio” Sabrina Indelicato Penteado – Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 09/01/2025, 14:28 horas, sob nº 20250067960. Protocolo: 250067960 de 09/01/2025. Leandro Marcos Raysel Biscaya – Secretário Geral.

# TRIBUNA

QUER VENDER OU ALUGAR SEU IMÓVEL MAIS RÁPIDO?

ANUNCIE AQUI



3321-8530

vendas@tribunadoparana.com.br

Anuncie suas **atas e editais** aqui, ligue:

• (41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

Esta página faz parte da edição 100% digital produzida pelo jornal **Tribuna do Paraná**